



Regulamento de Associativismo e Utilização do Património da Freguesia

Nota Justificativa

Dada a necessidade de estimular o funcionamento das associações da freguesia e apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia e considerando a necessidade de cumprir com os princípios de igualdade e proporcionalidade e de justiça e imparcialidade que se encontram dispostos no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro.

Assim, no uso da competência que nos é conferida pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de associativismo e de utilização do património da freguesia.

CAPÍTULO II

Associativismo

Artigo 3º

Âmbito

1 – A Junta de Freguesia propõe-se a prestar apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de cariz cultural, social, recreativo ou desportivo, com sede na freguesia ou com relevante interesse para a promoção da freguesia.

2 – Os subsídios regulados pelo presente regulamento, destinam-se ao apoio a Associações sem fins lucrativos, com sede ou intervenção na freguesia, que tenham a sua situação perante a Segurança Social e as Finanças devidamente regularizadas.



Artigo 4º

Tipos de Apoio

Os apoios a conceder às Associações serão nos âmbitos:

1. Atividade Cultural e Recreativa em geral:
 - a. Financiamento à atividade das Associações e à realização de eventos;
 - b. Apoio à formação cívica;
 - c. Apoio à atividade de valorização do património cultural do Concelho;
 - d. Apoio à aquisição de equipamentos e materiais necessários às atividades;
 - e. Apoio à divulgação;
 - f. Apoio à criação artística e cultural;
 - g. Apoio ao aluguer de transporte para deslocações;
 - h. Apoio ao arrendamento de instalações indispensáveis à atividade;
 - i. Colaboração institucional;
 - j. Outros apoios.
2. Apoio à Atividade Desportiva:
 - a. Apoio a eventos desportivos;
 - b. Competição desportiva federada;

- c. Apoio à formação desportiva;
- d. Outros apoios.

Artigo 5º

Modalidades de Apoio

Os apoios a conceder às Associações poderão ser de natureza:

- a) Financeira – através da atribuição de subsídios;
- b) Material e Logístico – através da cedência de bens/equipamentos necessários à realização de atividades que promovam o desenvolvimento individual e coletivo;

Artigo 6º

Registo

A Junta de Freguesia criará um registo das associações da freguesia, com o objetivo de identificar todas as associações existentes e aquelas que desenvolvem a sua atividade de forma regular e continuada na promoção da freguesia.



Artigo 7º

Obrigatoriedade de Inscrição

1 – Todas as Associações que se pretendam candidatar aos subsídios previstos no presente regulamento, terão de estar obrigatoriamente inscritas no registo das Associações da freguesia.

2 – O pedido de inscrição no registo das Associações da freguesia deverá ser apresentado no Serviço de Atendimento ao Público da Junta de Freguesia, formalizado com os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição conforme anexo ao presente regulamento;
- b) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Cópia dos estatutos da Associação;
- d) Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados.

Artigo 8º

Candidatura aos Subsídios

1 – Para se candidatarem aos subsídios, cada Associação deverá apresentar, até 31 de Março de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Contas do Exercício anterior;
- b) Plano de Atividades do ano corrente.

2 – Caso haja alguma alteração, será da inteira responsabilidade das Associações informarem a Junta de Freguesia, no mês seguinte à sua ocorrência.

Artigo 9º

Comparticipação Financeira

A atribuição de apoios financeiros irá reger-se segundo os seguintes princípios:

- a) Relevância das atividades desenvolvidas;
- b) Cooperação e envolvimento em atividades promovidas pela Junta de Freguesia;
- c) Promoção de projetos inovadores;
- d) Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas atividades propostas;
- e) Nível de concretização das verbas atribuídas pela Junta de Freguesia no ano anterior;
- f) Disponibilidade da Junta.

**Artigo 10º****Apoio através de utilização de espaços**

As Associações poderão usar as instalações da freguesia a título gratuito, 6 horas mensais, para a realização das suas atividades, desde que o espaço esteja disponível e seja solicitado de acordo com as condições expressas no presente regulamento. Sempre que as Associações ultrapassem o número de vezes estipuladas, cada cedência de espaços será considerado como subsídio atribuído à Associação.

Artigo 11º**Deveres das Associações Apoiadas**

As entidades apoiadas estão obrigadas a apresentar o relatório anual de atividades e contas.

Artigo 12º**Recibo**

As Associações a usufruir de subsídios por parte da Junta devem entregar o respetivo recibo, no prazo de 30 dias, após a transferência da verba atribuída.

Artigo 13º**Incumprimento**

A existência de irregularidades quer na apresentação de documentos quer na aplicação dos apoios concedidos implicará a imediata suspensão da comparticipação financeira, e devolução da verba recebida da atividade em causa.

CAPÍTULO III**Utilização de Espaços e Equipamentos da Freguesia****Artigo 14º****Âmbito**

- 1 – As Associações, Pessoas Coletivas, Públicas ou Privadas, Escolas, Grupos, Instituições de Solidariedade Social e demais entidades, que tenham sede na freguesia ou com relevante interesse para a promoção da freguesia, poderão utilizar os espaços, propriedade da freguesia, para fins socioculturais e desportivos.
- 2- Os espaços serão cedidos por um período de no mínimo 3 horas.
- 3 – Os espaços que são passíveis de serem utilizados são: armazém, auditório, mercado, sala de formação, sala de exposições, outros.



4 – Os equipamentos que poderão ser utilizados são: ar condicionado, equipamento de som, tela de projeção, vídeo projetor e quadros brancos.

Artigo 15º

Gestão

Compete à Junta de Freguesia:

- a) A administração e conservação das instalações património da freguesia;
- b) Estabelecer as normas e contratos para a utilização das instalações referidas no artigo 14º alínea 2).

Artigo 16º

Requisição

1 – Os pedidos de utilização de espaços deverão ser efetuados com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência e deverão ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 – Do pedido deverão constar todos os elementos referidos no formulário anexo ao presente regulamento.

3 – O pedido de cedência poderá ser entregue em mão na secretaria da Junta de Freguesia, ou enviados por correio, fax ou e-mail.

Artigo 17º

Decisão

1 – A cedência de espaços da freguesia dependerá da prévia apreciação, por parte da Junta, tendo como base o presente regulamento e as características da atividade que se pretende organizar.

2 – No caso de pedidos para alturas coincidentes, será tido em conta a data de entrada de cada pedido, sendo que, poderá ser dada prioridade aos pedidos que foram feitos em primeiro lugar.

3 – Todos os eventos realizados internamente pela própria Junta terão sempre prioridade sobre todos os pedidos de cedência de espaços.

Artigo 18º

Condições Gerais de Utilização

1 – Os utilizadores dos espaços e equipamentos deverão utilizar corretamente as instalações, bem como os materiais colocados à sua disposição.

2 – No momento em que for feito o pedido de cedência, os requerentes deverão informar a Junta sobre todo o equipamento extra, que seja da sua propriedade, que pretendem utilizar.



3 – A afixação de cartazes ou outro tipo de divulgação será da inteira responsabilidade da entidade organizadora, bem como a remoção dos mesmos. Esta afixação de material de divulgação encontra-se restringida apenas aos espaços que foram cedidos e só poderá ser efetuado com material colante que não que não danifique as paredes, vidros e chão. Esta operação poderá ser sujeita a autorização por parte da Junta.

4 – No final de cada utilização será feita uma vistoria aos espaços utilizados, pelo que a entidade organizadora deverá deixar as instalações e equipamentos tal como os encontrou, sendo responsabilizados por qualquer dano que ocorra durante o período de cedência.

5 – A entidade concessionária é responsável pela manutenção da ordem nos espaços por si requisitados.

Artigo 19º

Termo de Responsabilidade

A utilização de espaços dependerá da aceitação por parte da entidade organizadora do evento dos termos do presente regulamento e da subscrição do respetivo Termo de Responsabilidade.

Artigo 20º

Custos de Utilização

1 – As taxas devidas pelos utilizadores pela cedência de espaços serão estabelecidas de acordo com a tabela de Utilização de Espaços em vigor à data de celebração dos contratos.

2 – Quaisquer pagamentos devidos à Junta de Freguesia deverão ser efetuados através de numerário, cheque, ou outro meio previsto pela Junta.

3 – Os pagamentos devidos pela utilização dos espaços serão efetuados até ao dia anterior à realização da atividade, sob pena de não se efetuar a cedência do espaço.

4 – Poderão estar isentas do pagamento das taxas as entidades que se encontrem previstas no Regulamento da Tabela de Taxas.

Artigo 21º

Cedência de Direitos de Utilização

Às entidades a quem for atribuído o direito de utilização dos espaços não poderão ceder esse direito a terceiros, salvo acordo prévio, expresso e escrito pela Junta de Freguesia.



Artigo 22º

Composição dos Espaços

1 – O armazém situa-se na Rua da Lagoa do Junco. Este encontra-se equipado com WC's.

- a) É expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento que se encontre no interior do armazém sem a prévia autorização da Junta de Freguesia.

2 – O auditório situa-se na Avenida 25 de Abril e tem capacidade para 55 lugares sentados. Este encontra-se equipado com WC's, lugares para pessoas com mobilidade reduzida e bar.

- a) Durante o horário de expediente da Junta de Freguesia é expressamente proibida a realização de atividades consideradas ruidosas e prejudiciais ao normal funcionamento da Junta de Freguesia, neste espaço.

3 – O Mercado Municipal de Ílhavo situa-se no Parque Urbano da Senhora do Pranto. Este encontra-se equipado com WC's.

- a) O espaço do Mercado já utilizado habitualmente para as áreas de legumes, frutas, etc, deverá ser salvaguardado em caso de uma cedência de utilização deste espaço.

4 – A sala de Formação situa-se no Parque Urbano da Senhora do Pranto com capacidade para 25 pessoas. Esta encontra-se equipada com WC's, 2 quadros brancos, 1 tela de projeção, equipamento para ligação à internet, mesas e cadeiras.

5 – A sala de exposições situa-se na Avenida 25 de Abril.

- a) Durante o horário de expediente da Junta de Freguesia é expressamente proibida a realização de atividades consideradas ruidosas e prejudiciais ao normal funcionamento da Junta de Freguesia, neste espaço.

Artigo 23º

Reservas ou Pedidos de Utilização

1 – Todas as reservas ou pedidos de utilização deverão ser dirigidos à Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do evento.

2 – O pedido de cedência de espaço deverá conter os seguintes dados:

- a) Identificação do responsável pelo evento;



- b) Datas pretendidas;
- c) Natureza e objetivo do evento;
- d) Nome ou designação do evento;
- e) Equipamento necessário.

3 – Compete à Junta de Freguesia decidir sobre o pedido devendo sempre comunicar por escrito o deferimento ou indeferimento do mesmo, dias, horas e condições em que as instalações são cedidas.

4 – A utilização do espaço será objeto de contrato de aluguer/cedência temporário, a efetuar previamente à data da ocupação das instalações.

5 – Não poderão ser efetuadas quaisquer alterações estruturais nas áreas cedidas.

6 – Será da responsabilidade dos requerentes a limpeza e conservação dos espaços, objeto de concessão, durante o período de cedência do espaço.

CAPÍTULO IV

Utilização de Viaturas da Freguesia

Artigo 24º

Âmbito

As Associações, Pessoas Coletivas, Públicas ou Privadas, Escolas, Grupos, Instituições de Solidariedade Social e demais entidades, que tenham sede na freguesia ou com relevante interesse para a promoção da freguesia, poderão utilizar as viaturas automóveis, propriedade da freguesia, para fins socioculturais e desportivos.

Artigo 25º

Registo Interno

Todos os pedidos de utilização de viaturas dirigidos à Junta de Freguesia serão organizados e registados, em suporte de papel ou digital, por ordem cronológica de entrada.

Artigo 26º

Condições de Utilização

1 – Todas as viaturas propriedade da Freguesia deverão ser solicitadas, por parte dos interessados, mediante pedido escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, efetuado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis da data de utilização.



2 – Todos os pedidos de utilização deverão ser efetuados em formulário próprio para o efeito (conforme consta em anexo), onde deverão constar as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade requerente e do seu Presidente;
- b) Objetivo da deslocação;
- c) Identificação do veículo a ceder;
- d) Data da deslocação;
- e) Local e hora de partida;
- f) Local e hora provável de chegada;
- g) Destino e respetivo trajeto;
- h) Identificação do motorista e respetiva licença de condução;
- i) Declaração de responsabilidade do requerente.

3 – Em caso de desistência, cabe aos requerentes informar a Junta de Freguesia até 2 dias úteis antes da data da sua utilização, sob pena de serem desconsiderados os próximos pedidos de utilização que possam vir a ser pedidos, com exceção de situações devidamente fundamentadas.

4 – Em casos excecionais poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo mínimo estabelecido no nº 1 do presente artigo.

5 – A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de não atender o pedido.

6 – Em qualquer altura, a Junta de Freguesia poderá cancelar a cedência de viaturas em caso de avaria ou de necessidade urgente de utilização dos veículos por parte da própria Junta.

Artigo 27º

Confirmação de Cedência

1 – A confirmação de cedência de viatura será feita num prazo de 5 dias úteis após a data de entrada do pedido.

2 – Todos os pedidos de cedência de viatura serão analisados pelo Presidente da Junta de Freguesia, ou por outro elemento do executivo com competência delegada, que os despachará tendo em conta o mapa de utilização das viaturas e a ordem de chegada dos pedidos.

3 – As viaturas cedidas só poderão circular em Portugal Continental.

Artigo 28º

Definição de Prioridades

Em caso de coincidência de pedidos, os mesmos serão considerados de acordo com a ordem de chegada dos pedidos.

**Artigo 29º****Utilização**

- 1 – As viaturas estarão no local e hora de partida indicados no pedido, havendo uma tolerância de 30 minutos relativamente ao horário previamente estipulado;
- 2 – Se decorridos os 30 minutos, relativamente ao horário indicado, sem que apareça o responsável pela deslocação ou alguém que o substitua, o pedido ficará sem efeito;
- 3 – As viaturas apenas poderão ser cedidas de segunda a sexta-feira, inclusive, com exceção de feriados;
- 4 – A cedência de viaturas aos sábados, domingos e feriados só poderá ocorrer nas seguintes situações e em que a entidade requerente for alheia à fixação de datas:
 - a) No âmbito do desporto para provas de competição;
 - b) No âmbito de cultura para atuações;
 - c) No âmbito de recolha de bens para Associações de Solidariedade Social ou Apoio Social.

Artigo 30º**Responsabilidades**

- 1 – Os requerentes da viatura serão os responsáveis pela mesma durante todo o período de cedência, pelo que, serão obrigados a cumprir rigorosamente as estipulações do presente Regulamento.
- 2 – Os requerentes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo estes responsabilizados perante qualquer estrago causado pelos utilizadores na viatura.
- 3 – É da responsabilidade do requerente eventuais infrações ao Código da Estrada, bem como, o pagamento das respetivas coimas.
- 4 – Qualquer dano na viatura deverá ser reportado à Junta de Freguesia por escrito.

Artigo 31º**Deveres dos Condutores**

O condutor deverá:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Conduzir com prudência;



- c) Cumprir o Código da Estrada.

Artigo 32º

Custo de Utilização das Viaturas

1 – A cedência de todas as viaturas por parte da Junta de Freguesia a que se refere o presente regulamento é feita a título gratuito.

2 – Os requerentes dos serviços serão, no entanto, responsáveis pelo pagamento de:

- a) Custos de Combustível;
- b) Estacionamento;
- c) Portagens;
- d) Danos;
- e) Coimas.

Artigo 33º

Proibições

Não é permitido aos utilizadores:

- a) Alterar o itinerário da viagem, previamente autorizado, sem aviso prévio, salvo se por ocorrência de força maior;
- b) Dar uma diferente utilização à viatura da indicada no pedido;

- c) Transportar materiais e equipamentos interditos pela Lei Nacional;
- d) A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 34º

Penalidades

O incumprimento do estabelecido no presente regulamento determina a cessação da colaboração entre a Junta de Freguesia e a entidade infratora, a título definitivo.

Artigo 35º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das regras constantes no presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia se não se aplicar, ao referido caso, outra norma legal ou regulamentar.



Artigo 36º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

ANEXO



Ficha de Inscrição – Pedido de Subsídio

Identificação da Associação

Designação: _____

Nome do Presidente da Associação: _____

Morada: _____

Contacto: _____ Nº Sócios: _____

Nº Contribuinte Associação: _____ Ano Fundação: _____

Tipo de Apoio

- Apoio ao Funcionamento e desenvolvimento de atividade regular;
- Apoio à construção/beneficiação das instalações e aquisição de equipamentos culturais;
- Apoio à formação e à realização de ações imateriais/eventos de carácter excecional;
- Outro: _____

Documentos Anexos:

- Relatório de Contas do Exercício anterior;
- Plano de Atividades do ano corrente;
- Outro: _____

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento Associativismo e Utilização do Património da Freguesia.

Ílhavo, _____ de _____ de 20 _____

O Requerente,



Pedido de Cedência de Viatura

Identificação

Nome: _____

Morada: _____

Contacto: _____

Nº Contribuinte: _____ Nº Identificação Civil: _____

E-mail: _____

Associação / Coletividade / Outros: _____

NIF: _____

Nome do Motorista: _____

Nº Contribuinte: _____ Nº Identificação Civil: _____

Licença de Condução Nº: _____ Validade: ____ / ____ / ____

Identificação da Viatura

Veículo: _____ Matrícula: ____ - ____ - ____

Informação do Itinerário

Local de Deslocação: _____ Âmbito da Deslocação: _____

Partida no dia ____ de _____ de 20 ____ às ____ h ____

Chegada no dia ____ de _____ de 20 ____ às ____ h ____



O requerente do serviço compromete-se a assumir todas as despesas inerentes à deslocação, tais como, combustível, portagens e estacionamento, assim como qualquer coima que possa advir do desrespeito ao código da estrada. Em caso de dano ou avaria durante o período de empréstimo, caberá ao mesmo informar, por escrito, a Junta de Freguesia. Da sua responsabilidade será também a reparação de todos os danos e avarias, que ocorram no período de tempo aqui indicado. O não cumprimento das regras ditará a cessação de toda a colaboração entre a Junta de Freguesia e a entidade aqui representada.

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento de Associativismo e Utilização do Património da Freguesia.

Ílhavo, ____ de _____ de 20____

O Requerente,

Despacho:

--



Pedido de Cedência de Espaço

Identificação Requerente	Nome: _____ Morada: _____ Contacto: _____ Nº Contribuinte: _____ Nº Identificação Civil: _____ E-mail: _____ Associação / Coletividade / Outros: _____ NIF: _____
Descrição	Requer a utilização do <input type="checkbox"/> Auditório <input type="checkbox"/> Mercado <input type="checkbox"/> Sala de Formação <input type="checkbox"/> Armazém <input type="checkbox"/> Sala de Exposições <input type="checkbox"/> Outro: _____ A ter lugar entre as ____ h ____ e as ____ h ____ <input type="checkbox"/> Do dia ____ de _____ de 20 ____ <input type="checkbox"/> Do dia ____ de _____ ao dia ____ de _____ de 20 ____ Para o efeito de: _____
Meios	Solicitam os seguintes equipamentos: <input type="checkbox"/> Ar Condicionado <input type="checkbox"/> Som <input type="checkbox"/> Vídeo Projetor <input type="checkbox"/> Luz <input type="checkbox"/> Tela de Projeção <input type="checkbox"/> Outro: _____ Foi entregue: <input type="checkbox"/> Cópia de Chave <input type="checkbox"/> Código Alarme _____
Requerente	Comprometo-me a deixar o local tal como foi encontrado, responsabilizando-me ainda por qualquer dano que eventualmente possa acontecer. O Requerente _____
Os Serviços	Data: ____ / ____ / ____ O funcionário, _____ Data de Confirmação: ____ / ____ / ____ Rúbrica: _____ <div style="border: 1px solid black; width: 150px; height: 50px; margin-left: 100px; margin-top: 10px;">Despacho:</div>



Protocolo de Cooperação de Apoio ao Associativismo

Considerando:

As atribuições e competências delegadas nas freguesias no âmbito da Cultura, Tempos Livres e Desporto, nos termos do artigo 7º n.º 2 alínea d) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;

As competências atribuídas às Juntas de Freguesia, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, podendo, deliberar as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra. Poderá também promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto e participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social.

É celebrado o presente protocolo de cooperação de apoio ao associativismo.

Entre:

Freguesia de Ílhavo, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 510833217, representada por João António Filipe Campolargo, que intervém na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São Salvador, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

_____ (designação), com o número de identificação fiscal _____, com sede em _____, Freguesia _____, concelho de _____, representada por _____, na qualidade de Presidente adiante designado por Segundo Outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes.

Cláusula 2ª – Regime de Participação

1. A Junta de Freguesia deliberou, atribuir ao segundo Outorgante, no âmbito de _____ (tipo de apoio) apresentado em _____ (mês) de 20____, apoio de natureza _____ (modalidade de apoio), no montante de _____ €.
2. (definir qual o destino do apoio concedido)
3. (definir o prazo das tranches, se for o caso)

Cláusula 3ª - Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

(Definir no âmbito de cada candidatura apresentada)

Cláusula 4ª – Afetação das Verbas

As verbas que se encontram no disposto da cláusula 2ª terão de ser, obrigatoriamente, direcionadas para o objetivo para as quais foram cedidas, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 5ª – Acompanhamento e Controlo da Execução do Protocolo

1. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de fiscalizar a execução do protocolo.
2. O Segundo Outorgante deverá prestar todas as informações solicitadas pelo primeiro outorgante acerca da execução do protocolo.



Cláusula 6ª – Publicidade

O Segundo Outorgante deverá publicitar, de forma visível, o apoio da Freguesia no equipamento/iniciativa compartilhada.

Cláusula 7ª – Período de Vigência do Contrato

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até _____.

Cláusula 8ª – Rescisão Unilateral

O presente protocolo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo deixe de cumprir as obrigações que assume por força da cláusula 3ª e bem assim, de entregar, a tempadamente, os respetivos relatórios.

Cláusula 9ª – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos, caso a caso, pela Junta de Freguesia de São Salvador, com recurso à lei geral, aos princípios gerais de Direito e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Feito a os _____ dias do mês de _____ do ano _____, em dois exemplares de igual valor, ficando cada um dos outorgantes com um deles em seu poder.

O Presidente da Junta de Freguesia de São Salvador

(João António Filipe Campolargo)

O Presidente da Associação (designação)

(nome)